



**UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)**  
**C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu**

**CONTRATO Nº 044/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PONTOS DE REDE DE DADOS E PONTOS DE CFTV, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER A UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, DRA. GISELE PALHARES GOUVEA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **IVIEW MONITORAMENTO E SUPORTE TEC. EM T.I. LTDA**, com endereço na Rua Alcobaca, nº 700 – Lote 72 – Ricardo de Albuquerque – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.640-001, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.303.511/0001-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LEONARDO LIMA FERREIRA, portador da cédula de identidade nº. 129407458, emitida pelo DIC-RJ, e inscrito sob o CPF nº.105.581.397-79, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE 96 (NOVENTA E SEIS) PONTOS DE REDE DE DADOS E 25 (VINTE E CINCO) PONTOS DE CFTV, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, para atender a Unidade Municipal de Pronto Atendimento – UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouvea, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, parte integrante deste contrato.





**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, referente à locação e manutenção preventiva e corretiva de 96 (noventa e seis) pontos de rede de dados, o valor estimado de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), e R\$ 2.900,00 referente à 25 pontos de CFTV, totalizando o valor estimado de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) para a execução MENSAL, de acordo com o apresentado na proposta;

3.2. Pela implantação será pago o valor total de R\$ 10.395,76 (dez mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo 50% de entrada e os outros 50% quando estiver concluído.

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta bancária;

3.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e demais documentos exigidos, de forma física ou via e-mail, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, acompanhados do relatório de execução do objeto do contrato, das certidões de regularidade fiscal e documentos referentes a mão de obra, caso o serviço possua.

3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de maneira individualizada para cada Unidade de Saúde e OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número e objeto do contrato, período da prestação do serviço, unidade e seu endereço, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; Se aplicável, informações sobre retenções de impostos, discriminando a base de cálculo para retenção de impostos na descrição da nota fiscal.

3.5 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, de 21 de agosto de 2024 até 16 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por igual ou menor período,





mediante termo aditivo, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- II. Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- III. Comunicar ao responsável da CONTRATADA eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;
- IV. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
- V. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;
- VI. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- VII. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- VIII. Solicitar a comprovação dos vínculos jurídicos dos colaboradores disponibilizados para prestar os serviços, bem como os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- IX. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- X. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento e nas normas internas da CONTRATANTE.
- XI. Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução do contrato com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento Contratual.





## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São OBRIGAÇÕES GERAIS da CONTRATADA as seguintes:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as obrigações estipuladas a seguir.
- II. Adimplir todos os salários e encargos, diretos e indiretos, do seu próprio pessoal que fornecer os serviços em atendimento as Unidades de Saúde;
- III. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- IV. Fornecer todo o material mencionado no OBJETO para suprir as necessidades do Contrato;
- V. Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado;
- VI. Realizar o preenchimento da documentação de faturamento, conforme solicitado;
- VII. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando mensalmente os documentos exigidos.
- IX. A não apresentação dos documentos exigidos implicará na glosa ou retenção dos créditos até a comprovação da regularidade de suas condições;
- X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- XI. Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução do fornecimento do contratado.
- XII. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do presente CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento, sejam eles também sócios ou terceirizados.





- XIII.A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- XIV.CONTRATADA declara expressamente que reconhecerá como seu, eventual valor que venha ser exigido em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores exigidos, quando de sua existência, no prazo determinado pela lei de regência;
- XV.Realizar o fornecimento, conforme preceitua o OBJETO deste CONTRATO, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.
- XVI.Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.
- XVII.Executar, dirigir e administrar, através de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) perante a CONTRATANTE, os fornecimentos previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às necessidades da CONTRATANTE, decorrente do objeto deste Instrumento.
- XVIII.Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas no fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.
- XIX.Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar o fornecimento, OBJETO deste CONTRATO.
- XX.Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes ao fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.
- XXI.Observar durante a execução do fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.
- XXII.Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o OBJETO deste CONTRATO, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.
- XXIII.Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução do fornecimento contratado.





- XXIV. Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.
- XXV. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;
- XXVI. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações que comprovem o cumprimento do disposto nessa cláusula, que serão encaminhados em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação;
- XXVII. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, encaminhar questionários à CONTRATADA, que serão preenchidos e respondidos por Representante Legal da empresa, devida e comprovadamente constituído, e encaminhados de acordo com o prazo indicado no respectivo manual de respostas;
- XXVIII. O não cumprimento por parte da CONTRATADA da presente cláusula será considerado infração contratual grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir imediatamente o referido instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos percebidas pelo Instituto, nos termos da legislação aplicável;
- XXIX. Sem prejuízo da responsabilização pelas eventuais perdas e danos, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA sanção contratual de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- XXX. Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas adequadas, sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária, assim como das normas e regras editadas pelas autoridades governamentais;
- XXXI. Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas dispostas no Termo de Referência e neste contrato e, ainda, com estrita observância a Proposta de Preços, bem como disposições contratuais;
- XXXII. Manter à frente da execução do contrato um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços e representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- XXXIII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento, conforme disposições anteriores;
- XXXIV. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE,





mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;

XXXV.A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa ou retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;

XXXVI.Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local;

XXXVII.Respeitar a imagem da CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;

XXXVIII.Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).

XXXIX.A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros, conforme determinado no Termo de Referência e apresentado na Proposta Técnica;

XL.CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;

XLI.Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:

- a) Exigir e fiscalizar o seu uso;
- b) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
- c) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
- d) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- e) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada;
- g) Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

XLII.Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo do Contrato solidariedade entre as PARTES ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

XLIII.Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço, conforme determinado no Termo de Referência e Proposta;





- XLIV. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachá, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XLV. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;
- XLVI. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- XLVII. Não utilização de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- XLVIII. Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias para atraso nos pagamentos;
- XLIX. Não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;
- L. Se manter fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- LI. Fornecer o termo de rescisão homologado pelo sindicato de classe de todos os funcionários demitidos que prestaram serviços em favor da CONTRATANTE, sob pena de glosa do recebimento de valores;
- LII. A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo em conjunto com o CONTRATANTE, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;
- LIII. Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.
- LIV. Atender a qualquer solicitação dos gestores das Unidades Saúde, quanto a tudo que se relacione à boa execução do fornecimento contratado, bem como examinar todas as reclamações formalizadas pela contratante, tomando as providências pertinentes, imediatamente ou respondendo igualmente por escrito.
- LV. Cumprir, auxiliar, contribuir e implementar todos os esforços necessários para que a CONTRATANTE atinja as metas qualitativas e quantitativas do Edital de Seleção Pública n.º 003/2023 e o Contrato de Gestão n.º 030/2023 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Iguaçu,





elaborando fluxos de trabalho, corrigindo os procedimentos, apresentar os relatórios e tudo mais que se fizer necessário para atingir esse fim.

- LVI. Apresentar todos os documentos, informações e relatórios necessários para obter a aprovação da medição da nota fiscal.
- LVII. Disponibilizar um banco de reserva para reposição imediata de funcionários que faltarem, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- LVIII. Todas as entregas e retiradas de equipamentos, assim como qualquer tipo de manutenção, por parte da CONTRATADA, precisam ser previamente informadas a CONTRATANTE, através do Gestor da unidade, devendo ainda ser realizadas em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- LIX. Caso alguma entrega, retirada e/ou manutenção de equipamentos, por parte da CONTRATADA, necessite ocorrer fora do horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h), é preciso informar a CONTRATANTE, através do Gestor Administrativo da unidade, com no mínimo 48 horas de antecedência.
- LX. Enviar o(s) POP(s) (Procedimento Operacional Padrão) da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, seguindo os critérios técnicos e obedecendo às normas e legislações relacionadas a cada setor ou atividade.
- LXI. A CONTRATADA deve proceder com a implementação imediata e utilização do ponto biométrico, para o controle de frequência dos funcionários da CONTRATADA residentes nas Unidades.
- LXII. Apresentação mensal do relatório de ponto biométrico de todos os funcionários da empresa que atuam como mão de obra residente nas unidades, junto a nota fiscal e demais documentos exigidos.
- LXIII. Executar os serviços conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.
- LXIV. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações específicas da CONTRATADA encontram-se descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.





## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da CONTRATANTE, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

8.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da contratação, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação do valor contratual. Essa solicitação estará sujeita à avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados para a execução do objeto contratual. Para isso, a CONTRATADA deverá justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.3. O contrato poderá ser revisto por motivos imprevisíveis, caso ocorra uma manifesta desproporção entre o valor da prestação devida e o valor do momento de sua execução, ou, ainda, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e

II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

9.2. Da fiscalização:





9.2.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

10.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

10.1.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

10.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;

10.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

10.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 10.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

10.4. A sanção prevista no item 10.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 10.1.7.2 e 10.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;

10.5. A multa prevista no item 10.1.7.2 e item 10.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;





10.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;

10.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;

10.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- v. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- vii. o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- viii. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. a dissolução da sociedade;
- x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- xi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- xii. pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/2023.
- xiii. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- xiv. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xv. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xvi. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- xvii. judicial, nos termos da legislação.





**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024.

PELA CONTRATANTE:

**LEONARDO  
FONSECA  
LOPES**  
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

Assinado digitalmente por  
LEONARDO FONSECA LOPES  
DN: cn=LEONARDO FONSECA  
LOPES, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=ADVOGADO,  
email=juridico.ipcep@gmail.com

LEONARDO FONSECA LOPES  
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

**IVIEW MONITORAMENTO E SUPORTE TEC. EM T.I. LTDA**  
LEONARDO LIMA FERREIRA  
SÓCIO

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



<b>SOLICITANTE:</b>	GER. UPAS NI - MARCIO CAMACHO E COORD. TI - ROGÉRIO OLIVEIRA
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b>	01/08/2024
<b>DESTINO:</b>	UPAS NOVA IGUAÇU - UPA 24H – AUSTIN DR. MOACYR DE CARVALHO, UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA E UPA 24H COMENDADOR SOARES
<b>PRAZO PREVISTO PARA INÍCIO:</b>	Até 09/2024
<b>OBJETO:</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CFTV, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 96 (NOVENTA E SEIS) PONTOS DE REDES DE DADOS E 25 PONTOS DE CFTV, BEM COMO 02 (DUAS) TELEVISÕES PARA MONITORAMENTO DE CHAMADOS DE ATENDIMENTOS E 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL, PARA CADA UNIDADE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE - PARA CADA UNIDADE
01	REDE DE DADOS	96 PONTOS
02	CFTV	25 PONTOS

**OBS:** Na proposta, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, fretes, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto. Nos preços apresentados, devem estar incluídos todos os insumos, utensílios, equipamentos, vestuário, EPI e etc., necessários para execução do serviço.

  
**Marcio Camach**  
Gerente ADM  
Matr. 007648

  
Rogério Oliveira  
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL  
Coordenador de TI  
Matr. 002147

Assinatura do Solicitante

  
Pedro Galgado  
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL  
Diretor de Gestão  
Autorização da Direção  
Matr. 009731

# HG – Gestão em Telecomunicações

CNPJ: 52.439.639/0001-00

Rua da Alfândega, 91 / 804 Centro - RJ 21- 99816-7323

## PROPOSTA

Prezados,

Temos a satisfação de apresentar neste documento nossa PROPOSTA para manutenção corretiva e preventiva mensal, do sistema de REDES DE DADOS (96 Pontos), e CÂMERAS DE SEGURANÇA (25 câmeras), das Unidades:

- **Upa Austin;**
- **Upa Comendador Soares;**
- **Upa Vila de Cava.**

### **2- Valor para Pagamento:**

- O valor para pagamento do serviço de REDE é de R\$ 4.550,00 em todas as Unidades.
- O valor para pagamento do serviço de CFTV é de R\$ 3.200,00, em todas as Unidades.

### **3- Prazo de Atendimento:**

O prazo para atendimento é de 24 horas para atendimentos urgente e 56 horas para atendimento organico.

### **4- Fora do Escopo:**

A HG – Gestão não se responsabiliza pela execução de obras civis e elétricas, como canaletas e posteação. A responsabilidade está limitada tão somente à execução dos serviços descritos nesta proposta, não sendo, portanto, extensiva a quaisquer alterações e/ou modificações no escopo dos mesmos.

### **5 – Validade da Proposta:**

Esta proposta tem validade de 10 (dez) dias.

No Aguardo do Pronunciamento de V.S.as,

Atenciosamente,

Jorge Luis

Gestor de Telecomunicações

Rio de Janeiro, 12 de Agosto, de 2024.



## PROPOSTA COMERCIAL

Todas as informações contidas nesta proposta são consideradas privilegiadas e pertencentes a Upa`s:

1. AUSTIN;
2. COMENDADOR SOARES;
3. VILA DE CAVA.

Este material inclui informações considerada sigilosa, e a sua divulgação só deverá ser praticada com a finalidade específica de avaliação de seu conteúdo para aprovação e contratação desses serviços.

IVIEW



[facebook.com/Iviewrj](https://facebook.com/Iviewrj)

[iviewrj.com.br](http://iviewrj.com.br)

[instagram.com/iviewrj](https://instagram.com/iviewrj)





Prezados Senhores,

Tendo em vista nossa visita técnica, esta proposta segue direcionada para manutenção mensal **CORRETIVA** e **PREVENTIVA** de 96 (noventa e seis) pontos de redes de dados e 25 (vinte e cinco), pontos de CFTV, pertencentes em todas unidades.

A manutenção destes equipamentos direcionam para a tecnologia Intelbras.



[facebook.com/Iviewrj](https://facebook.com/Iviewrj)

[iviewrj.com.br](http://iviewrj.com.br)

[instagram.com/iviewrj](https://instagram.com/iviewrj)





## Termo de Abertura de Projeto

**Empresa:** Austin / Comendador S. / Vila de Cava

**Elaborado por:** Leonardo L.

**Nome do projeto:** Manutenção de Redes e CFTV

**Data:** 14/08/2024

**Área:** REDES / CFTV

**Versão:** 1.0

### 1 JUSTIFICATIVA DO PROJETO

---

As Unidades (Upa's), com o intuito de ter um funcionamento ininterrupto para a rede de dados e sistema de câmeras, deixar os ambientes seguros na passagem de dados internos e minimizar perdas de comunicação, solicita uma proposta para manutenção de 96 (noventa e seis), pontos de dados e 25 pontos de CFTV.

### 2 FORA DO ESCOPO

---

- Execução de trabalhos civil e reconstituições em alvenaria, pintura e etc;
- Instalação, Reestruturação de Rede Elétrica e emendas;
- Escadas maiores que 5m, Plataforma Elevatória e andaimes;
- Fornecimento ou instalação de forro falso e Serviço com Gesso;
- Infraestrutura, tubulação, calhas e eletrocalhas em geral.

### 3 INVESTIMENTOS

---

Os valores para o serviço serem executados em todas a unidades:

- Rede de Dados – R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

- Rede de CFTV – R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Totalizando o valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), por unidade.

Questão de Pagamento a combinar com Cliente.



[facebook.com/Iviewrj](https://facebook.com/Iviewrj)

[iviewrj.com.br](http://iviewrj.com.br)

[instagram.com/iviewrj](https://instagram.com/iviewrj)





## 5 MANUTENÇÃO

---

O prazo para atendimento é de até 48h (quarenta e oito horas), para chamados ativos e 01 (uma), Manutenção preventiva mensal.

Sem mais, A IVIEW agradece imensamente a confiança depositada em nós e estamos à disposição para sanar qualquer dúvida.

Obrigado !

Rio de Janeiro, 14 de Agosto, de 2024.

IVIEW MONITORAMENTO & SUPORTE



[facebook.com/Iviewrj](https://facebook.com/Iviewrj)

[iviewrj.com.br](http://iviewrj.com.br)

[instagram.com/iviewrj](https://instagram.com/iviewrj)





Vendas, Instalações, Manutenção e Terceirização de Serviços.

## APRESENTAÇÃO COMERCIAL

O GRUPO CONTROL B é uma empresa especializada em Telecomunicações, Sistemas Eletrônicos de Segurança e Prestação de Serviços, está no mercado desde 2004. Utiliza-se dos mais avançados recursos tecnológicos, de profissionais rigorosamente selecionados e constantemente treinados. Equipada com o que há de mais moderno no campo de sistemas informatizados, e agora atendendo a todo Rio de Janeiro, o GRUPO CONTROL B presta serviços de: Diagnóstico/Avaliação para implantação de Sistemas Eletrônicos, Consultoria e Projetos de Segurança, prestação de serviços de Drywall, Divisórias em Gesso acartonado e Rede Elétrica, e ainda:

- ⊗ Vendas, Instalação, Manutenção, Locação e Terceirização de Serviços;
- ⊗ Centrais de Portaria Condominial, PABX Digitais e Analógicos;
- ⊗ Alarme Monitorado (via Internet, G.P.R.S., linha física, Backup Celular ou Discadoras);
- ⊗ Monitoramento por central informatizada (24 horas por dia); ⊗ C.F.T.V. - Circuitos Fechados de TV - (DVR, NVR, CÂMERAS IP, SPEED DOME);
- ⊗ Cerca Elétrica / Concertina; ⊗ Interfones, Porteiro Eletrônico e Vídeo porteiro;
- ⊗ Fechadura Eletromagnética ou Eletroímãs, Controle de Acesso;
- ⊗ Portões automáticos / Sinalizadores;
- ⊗ Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de segurança implantados;
- ⊗ Vigilância, Controlador de Acesso, Guarda Patrimonial, Guardião de Piscina;
- ⊗ Instalação e manutenção de geradores;
- ⊗ Instalação de painéis e energias fotovoltaicos (ENERGIA SOLAR);
- ⊗ Instalações elétricas em geral / CREA- RJ;
- ⊗ Rebaixamento de tetos e divisórias;
- ⊗ Terceirizações de Serviços.

### ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES:

- } POSTO ALE, POSTO ESSO, RESORT PORTO BELLO, GRAND MERCURY HOTEL,
- } SUPERMERCADO ROSADO, SUPERMERCADO MULTMARKET,
- } BANCO BRADESCO, BANCO DO BRASIL STILO (BARRA), SESC RIO,
- } MARINHA DO BRASIL, CIAMPA, OAB PARATY, APAE PARATY,
- } PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, GOVERNO DO ESTADO RJ, DENTRE OUTROS.



Vendas, Instalações, Manutenção e Terceirização de Serviços.

### PROPOSTA COMERCIAL

Essa proposta tem por objetivo descrever os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE DE DADOS e CFTV para todas as unidades das UPAS a seguir:

**- AUSTIN / VILA DE CAVA / COMENDADOR SOARES.**

As manutenções citadas acima se destinam para toda rede de dados com 96 pontos e 25 pontos de CFTV.

Para realização dos serviços necessários será cobrado das Unidades:

**REDE DE DADOS O VALOR É R\$ 3.200,00**

**REDE CFTV O VALOR É R\$ 3.000,00**

O pagamento deverá ser feito todo dia 10 de cada mês, a partir do aceite da proposta.

Agradecemos a confiança.

Att,

Hugo Augusto  
21-98311-8651

Rio de Janeiro, 15 de Agosto, de 2024.



**MAPA DE COTAÇÃO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE DE DADOS - CFTV - ROTEADOR UPASNI135 (08/2024)**

VALOR TOTAL	FORNecedores VENCEDORES	FORNecedores PARTICIPANTES
R\$ 17.400,00	1	3

1 2 3

Item	Cód. Sistema	Descrição	Qtd cotações	Marca	U.M.	Q.T.D.E	CONTROL B			HG			I.V.E.W		
							Valor Unitário Referência	Valor Unitário Referência	Valor Total	Modelo Marca Preço	Modelo Marca Preço	Valor Total	Modelo Marca Preço	Modelo Marca Preço	Valor Total
1		SERVIÇO DE REDE DE DADOS	3		UNIDADE	3	3.200,00	9.600,00	OK	2	4.550,00	13.650,00	OK	2.900,00	8.700,00
2		SERVIÇO DE CFTV	3		UNIDADE	3	3.000,00	9.000,00	OK	2	3.200,00	9.600,00	OK	2.900,00	8.700,00
<b>SUBTOTALS:</b>							<b>R\$ 18.600,00</b>	<b>R\$ 57.250,00</b>	<b>R\$ 17.400,00</b>	<b>R\$ 23.250,00</b>	<b>R\$ 17.400,00</b>				

**Proposta: R\$ 18.600,00**  
**Fechaemento: R\$ -**

**Observações Complementares:**  
 Faturamento Mínimo: 3.000,00  
 Forma de Pagamento: 10 APÓS ACEITE DA PROPOSTA  
 Prazo de Entrega: A PRAZO  
 A COMBINAR  
 CIF  
 Frete: CIF  
 Observações: OBSERVAÇÃO: SOLICITAÇÃO EFETUADA ATRAVÉS DE TR ENVIADA E ACORDADA COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO.  
 OBSERVAÇÃO: SOLICITAÇÃO EFETUADA ATRAVÉS DE TR ENVIADA E ACORDADA COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO.  
 OBSERVAÇÃO: SOLICITAÇÃO EFETUADA ATRAVÉS DE TR ENVIADA E ACORDADA COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO.

**Em que pese a cestia de preços conter 03 fornecedores, de 02 itens cotados para um serviço, todos os item preencheram o requisito mínimo de três cotações e tivemos um fornecedor contemplado para a aquisição da proposta atribuída.**

**Dados Comprador**  
 Nome: Viviane Ferreira  
 Fone: (21) 3079-7736  
 E-mail: viviane.ferreira@positiva.org.br

**Dados Fornecedor**  
 Nome: HUGO AUGUSTO  
 Telefone: (21) 98311 - 8651  
 E-mail: JORGE LUIJS  
 (21) 99816 - 7323  
 LEONARDO  
 (21) 97280-6769

**Dados Compras**  
 Nota: Exceções à obrigatoriedade de 3 cotações  
 Carência de Fornecedor no mercado brasileiro;  
 Exclusividade ou singularidade do objetivo;  
 Necessidade emergencial de aquisição de bens e materiais.

**Dados do Compras**  
 Nome: Mauricio Murad  
 Instituto Positiva Social  
 Diretor de Operações  
 Matrícula: 002163



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.303.511/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/03/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IVIEW MONITORAMENTO E SUPORTE TEC. EM T. I. LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IVIEW MONITORAMENTO LTDA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos</b> <b>46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ALCOBACA</b>	NÚMERO <b>700</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 72</b>
CEP <b>21.640-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RICARDO DE ALBUQUERQUE</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LLIIUU07@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(21) 7631-6769</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/03/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2024** às **11:08:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IVIEW MONITORAMENTO E SUPORTE TEC. EM T. I. LTDA**  
**CNPJ: 24.303.511/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:07 do dia 02/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2024.

Código de controle da certidão: **9E75.DA24.351D.392F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 30/07/2024, em referência ao pedido **233572/2024**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

**RAZÃO SOCIAL:**

IVIEW MONITORAMENTO E SUPORTE EM TI LTDA.

**CNPJ:**

24.303.511/0001-40

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

**Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **93YL.3120.3012.W355**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **30/07/2024 às 13:49:20.7**

Esta certidão tem validade até 26/01/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 21/08/2024 às 20:35:58.2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.303.511/0001-40  
**Razão Social:** IVIEW MONITORAMENTO E SUPORTE TEC EM TI  
**Endereço:** RUA ALCOBACA N 700 LOTE 72 / RICARDO DE ALBUQUER / RIO DE JANEIRO / RJ / 21640-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2024 a 26/08/2024

**Certificação Número:** 2024072804143158008081

Informação obtida em 05/08/2024 23:47:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IVIEW MONITORAMENTO E SUPORTE TEC. EM T. I. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.303.511/0001-40

Certidão nº: 57500704/2024

Expedição: 21/08/2024, às 20:32:23

Validade: 17/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IVIEW MONITORAMENTO E SUPORTE TEC. EM T. I. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.303.511/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.